



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02227/06

Fl. 1/2

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prestação de contas anuais da FAPESQ, exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Assinação de prazo ao Governador do Estado para que regularize a situação da nomeação do Conselho Fiscal. Assinação de prazo aos secretários das Finanças, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para regularizar a pendência quanto aos repasses das contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ. Cumprimento parcial, com encaminhamento das informações ao Relator da contas de 2011 do Governador do Estado. Aplicação de multa por descumprimento de decisão.

### ACÓRDÃO APL TC 00281/2012

#### 1.RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão do dia 12 de dezembro de 2007, ao apreciar a prestação de contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. João Marques de Carvalho (Presidente), e das Sr<sup>as</sup> Josilene Avelino Guimarães (Coordenadora Administrativo-Financeira) e Ruth Silveira do Nascimento (Coordenadora de Programas e Projetos), decidiu, através do Acórdão APL TC 985/07, após a aprovação das contas, em: (1) assinar o prazo de 60 dias ao Governador do Estado para que regularizasse a situação quanto à nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade; e (2) assinar também o prazo de 90 dias prazo aos secretários das Finanças e da Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente para regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ.

Transcorrido o prazo estabelecido, o Relator do Processo, Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, encaminhou os autos ao Ministério Público, que pugnou, através do Procurador, à época, André Carlo Torres Pontes, pela determinação de diligências à d. Auditoria para que apurasse as providências determinadas pelo referido Acórdão.

Em verificação do cumprimento de decisão, a Auditoria, em relatório de fls. 518/519, informou que, em relação ao Conselho Fiscal, os membros já foram nomeados, conforme edição DOE de 25/09/09. Quanto à outra determinação, através de contato telefônico, a Auditoria foi informada que a Secretaria das Finanças ainda não havia realizado os repasses.

Retornado ao Ministério Público junto ao TCE-PB, este emitiu o Parecer nº 01046/11, opinando pela declaração de cumprimento parcial da decisão, com encaminhamento da informação ao Relator da prestação de contas de 2011 do Governador do Estado quanto à matéria relacionada aos repasses financeiros à FAPESQ, decorrentes de contrapartidas de convênios, para o acompanhamento da gestão também nesse ponto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02227/06

Fl. 2/2

O processo foi redistribuído, cabendo ao Auditor Antônio Cláudio Silva Santos a atual relatoria do feito.

### 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público, propondo que o Tribunal declare o cumprimento parcial da decisão, com encaminhamento da informação ao Relator da prestação de contas de 2011 do Governador do Estado, quanto à matéria relacionada aos repasses financeiros à FAPESQ, com aplicação de multa pessoal, no valor individual de R\$ 1.000,00, ao ex-secretários das Finanças e da Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente, respectivamente, Jacy Fernandes Toscano de Brito e Jurandir Antônio Xavier, por descumprimento de decisão contida no Item III do Acórdão APL TC 985/2007.

### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02227/06, tocante à verificação de cumprimento de decisão contida no Acórdão APL TC 985/07, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida parcialmente a decisão, tocante à regularização do Conselho Fiscal, com encaminhamento da informação ao Relator da prestação de contas de 2011 do Governador do Estado, quanto à matéria relacionada aos repasses financeiros à FAPESQ, aplicando-se, no entanto, multa, pessoal e individual, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no inciso VIII do art. 56 da LOTCE-PB, ao ex-secretários das Finanças e da Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente, respectivamente, Jacy Fernandes Toscano de Brito e Jurandir Antônio Xavier, por descumprimento de decisão contida no Item III do Acórdão APL TC 985/2007, assinando-lhes o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 18 de abril de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do  
Ministério Público junto ao TCE/PB